

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO EXTRA ESCOLAR

N O R M A S D A A S S E S S O R I A E S T U D A N T I L

I COMPOSIÇÃO

- a) A Assessoria Estudantil será composta de cinco estudantes de nível superior, se possível, de cursos diversos.
- b) Será Presidente da Assessoria Estudantil, o Diretor do órgão onde a mesma funcionará.
- c) Poderão participar das reuniões mensais da Assessoria Estudantil, representantes de outros Ministérios, devidamente, preparados, credenciados por quem de direito e aceitos pelo Presidente.

II DA ELEIÇÃO

- a) Cada Diretório Acadêmico indicará o nome de um estudante, regularmente matriculado, ao Diretor da respectiva unidade e este encaminhará ao Reitor da Universidade.
- b) Os Diretórios Centrais de Estudantes também indicarão um nome ao Reitor da Universidade, à qual cada um pertença.
- c) Somente não poderá ser indicado o estudante que houver sofrido repreensão, ou outra qualquer penalidade disciplinar.
- d) As unidades isoladas indicarão também ao Reitor-Presidente, um nome para concorrer à composição da lista sextupla.
- e) Quando houver mais de uma Universidade Federal no Estado, sediadas na Capital, haverá entendimento entre os respectivos Reitores, para que um deles seja Presidente, que conduzirá os trabalhos finais, para encaminhamento da lista sextupla ao Senhor Ministro.
- f) Cada Reitor formará uma lista sextupla dos nomes indicados pelas respectivas unidades, incluindo os estabelecimentos isolados.

dos de ensino.

- g) O colegiado formado pelos componentes das listas sextuplas elegerá uma última lista sextupla, que será encaminhada, pelo Reitor-Presidente, ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, quando será escolhido um nome dentre as listas da região para Assessor Estudantil.
- h) A eleição final será presidida pelo Reitor da Universidade Federal ou por funcionário por ele indicado.
- i) O mandato do Assessor Estudantil será de um ano, vedada a reeleição para a mesma função, iniciando-se o seu mandato, em 15 de março de cada ano.
- j) O período para a eleição dos Assessores Estudantis será sempre na 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, salvo, em casos excepcionais, partindo a determinação do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

III DAS ATRIBUIÇÕES

- a) O Assessor Estudantil será convocado a tomar parte numa reunião mensal a ter lugar no Ministério da Educação e Cultura - Distrito Federal.
- b) As reuniões mensais serão realizadas nos sábados e domingos, a fim de que não seja comprometido o aproveitamento escolar do Assessor Estudantil.
- c) Sua atividade se restringirá a desenvolver e opinar sobre os pleitos e reivindicações estudantis, de âmbito superior, de toda a região que estiver representando.
- d) Perceberá o Assessor Estudantil uma ajuda financeira, que será fixada pela Diretoria de Educação Extra Escolar, ouvido o Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Brasília - DF em 16 de Janeiro de 1970

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

Diretor da DEE

APROVO:

a) Jarbas Passarinho